



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 312 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por portadores de necessidades Especiais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º-** É obrigatória a colocação de forma visível do "símbolo internacional de acesso" em todos os locais que possibilitam acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, e em todos os serviços que forem postos as suas disposições ou que possibilitam o seu uso.

**Art. 2º-** Só é permitida a colocação do símbolo em locais:

I- que ofereçam condições de acesso natural ou por meio de rampas construídas com as especificações contidas nesta Lei.

II- cujas formas de acesso e circulação não estejam impedidas aos portadores de necessidades especiais em cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos em virtude da existência de degraus, soleiras e demais obstáculos que dificultem sua locomoção;

III- que tenham porta de entrada com largura mínima de 100 a 120 (cento e vinte) centímetro.

IV- que tenham corredores ou passagens com largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros);

V- que tenham instalações sanitárias apropriados ao uso do portador de necessidades especiais;

**Art. 3º-**Só é permitida a colocação do "símbolo internacional de acesso" na identificação de serviços cujo seja comprovadamente adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/2011

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e o inciso II do art 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 4º-** Observado o disposto nos anteriores artigos 2 e 3 desta lei, é obrigatória a colocação do símbolo na identificação dos seguintes locais e outros de interesse;

- I- Sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no Município;
- II- Prédio onde funcionam órgão ou entidades públicas que da Administração ou prestação de serviços;
- III- Estabelecimentos de Ensino em todos os níveis;
- IV- Hospital, clínicas e demais estabelecimentos do gênero;
- V- Bibliotecas;
- VI- Supermercados, centro de compras e lojas de departamento;
- VII- Identificações destinadas ao lazer, cinemas, teatros e parques recreativos;
- VIII- Auditórios para convenções, congressos e conferências;
- XI- Estabelecimentos bancários, casas lotéricas e caixa aqui;
- X- Bares e restaurantes hotéis e motéis;
- XI- Sindicatos e associação profissionais;
- XII- Igrejas e demais templos religiosos;
- XIII- Cartórios;

*[Assinatura]*  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUMES

EM: 12/12/2011

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que  
requerente o inciso IX art 47 da Constituição Estadual  
entra em do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do  
Município que dispõe sobre a publicação dos atos  
do Poder Executivo.

**Art.5º-** Símbolo Internacional de Acesso deve ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzida.

**Art.6º -** É vedado à utilização do “símbolo internacional de acesso” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo Único -** o disposto no caput deste artigo não se aplica á reprodução do símbolo em publicação e outros meios de comunicações relevantes para os interesses dos portadores de necessidades especiais;

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

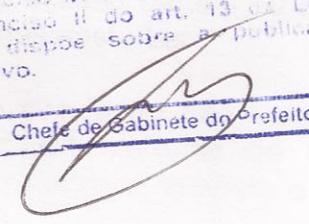
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.**

  
José Carlos de Almeida Júnior  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME**

EM: 20/12/2011

Constituição Federal de 1988, art. 13, inciso I, de 13/10/97, que  
requerimenta o inciso IX art. 37 da Constituição Estadual  
e letra 4ª do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do  
Município que dispõe sobre a publicação dos atos  
do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito